Convite n.º 3/23 DGFP- DAAG

Assunto: Fornecimento de eletricidade aos edifícios da sede do Tribunal de Contas, em regime de mercado livre, Lote 6, do Acordo Quadro ELE – 2020, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP.

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto o fornecimento de eletricidade, conforme definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos - a que corresponde o Lote 6 – agregado (BTE e MT), no âmbito do Acordo Quadro, AQ – ELE – 2020 - (ID 4313070), nos termos e condições definidas no Caderno de Encargos.

2. Entidade pública contratante e plataforma eletrónica

2.1. A entidade contratante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa com os números de telefone 21 794 51 00, com o e-mail: geral@tcontas.pt.

2.2. No presente procedimento é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt (adiante designada como plataforma eletrónica).

3. Fundamento legal

O presente convite é efetuado ao abrigo do Acordo-Quadro-AQ – ELE - 2020, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua redação atual, aplicando-se-lhe em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro-ELE referido.

4. Órgão que autorizou a repartição de encargos plurianuais e que tomou a decisão de contratar

4.1. A repartição dos encargos plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada por despacho do Presidente de Tribunal de Contas, de 20 de janeiro de 2023, nos termos e em conformidade com o n.º 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e com a alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como com a alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4.2. O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Presidente do Tribunal de Contas, por despacho de 20 de janeiro de 2023, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugado com o disposto nos artigos 36.º e 38.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e em conformidade com o n.º 1 e 2 do artigo 22.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

5. Concorrentes

Só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades habilitadas no âmbito do Lote 6 do AQ e que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do previsto no artigo 55.º-A do CCP.

6. Consulta das peças do procedimento

6.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica.

6.2. O Convite e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes.

7. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito ao estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

7.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados, todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

7.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

7.4. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica.

8. Documentos da Proposta

8.1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo que constitui o Anexo I do CCP e ao presente convite e que dele faz parte integrante, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Declaração do concorrente, elaborada de acordo com a minuta de proposta em Anexo II ao convite, disponibilizado em formato Excel, ao presente convite;

c) Quaisquer outros documentos considerados como indispensáveis para a clarificação da proposta apresentada.

8.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8.3. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa, porém quando pela sua própria natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

9. Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

10. Negociação

Não há lugar a negociação das propostas.

11. Prazo e modo de apresentação das propostas

11.1. As propostas são apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.

11.2. As propostas devem ser submetidas até às **23:59** horas do dia **5 de fevereiro de 2023.**

11.3. As propostas, assim como os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

11.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.

11.5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

12. Análise das propostas

12.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos e termos ou condições.

12.2. São excluídas as propostas cuja análise revele a verificação de alguma(s) das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 70.º e nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º, ambos do CCP.

13.Critério de adjudicação

13.1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela avaliação do mais baixo preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, sendo as propostas ordenadas de acordo com o valor obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários propostos (Preço Energia Ativa/KWh) pela respetiva estimativa de quantidades, constante no perfil de consumos de energia ativa referida no anexo II ao presente convite.

14. Critério de desempate

14.1. Caso se verifique um empate entre as propostas:

a) Será ordenada em posição mais elevada para a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (MT2 - Horas de cheia);

b) Caso se mantenha o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (MT1 - Horas de ponta);

c) Se ainda assim se mantiver o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (MT3 - Horas de vazio normal);

d) Se ainda assim se mantiver o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (MT4 - Horas de super vazio);

e) Se ainda assim se mantiver o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (BT2 - Horas de cheia);

f) Se ainda assim se mantiver o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (BT1 - Horas de ponta);

g) Se ainda assim se mantiver o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (BT3 - Horas de ponta);

h) Se ainda assim se mantiver o empate será ordenada em posição mais elevada a proposta que tiver menor preço energia Ativa/KWh para a tipologia (BT4 - Horas de super vazio).

14.2. Se ainda assim se mantiver o empate será efetuado um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

14.3. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias, da data, da hora e do local da sua realização.

14.4. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

14.5. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

14.6. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

15. Esclarecimentos e suprimento de irregularidades formais das propostas

15.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

15.3. O júri solicita que no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os concorrentes procedam ao suprimento de irregularidades formais das suas propostas que careçam de ser supridas, desde que tal suprimento não seja suscetível de modificar o respetivo conteúdo e não desrespeite os

princípios da igualdade de tratamento e da concorrência, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

15.4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

16. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 90 (noventa) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

17. Relatório preliminar

17.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual propõe a respetiva ordenação.

17.2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, para os quais remete o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

17.3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

18. Audiência prévia

O júri disponibiliza o relatório preliminar na plataforma eletrónica, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que todos os concorrentes, querendo, se pronunciem por escrito, sobre o mesmo.

19. Relatório final

19.1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

19.2. O júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos que determinam a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º, para onde remete o n.º 1 do artigo 124.º, ambos do CCP.

19.3. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados, nos termos previstos no artigo 123.º e no n.º 2 do artigo 124.º, ambos do CCP.

19.4. O relatório final, em conjunto com todos os documentos que compõem o processo de concurso público, é remetido ao órgão competente para a decisão de contratar, para decisão sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

20. Adjudicação e notificação

20.1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise de propostas.

20.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes, após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

20.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no n.º 21 do presente convite e pronunciar-se sobre a minuta do contrato.

21.Documentos de habilitação

21.1. A entidade adjudicatária deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos numa outra língua:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite;

b) Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas e, neste caso, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência da entidade, que se encontrem em efetividade de funções;

c) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;

d) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

e) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;

f) Declaração indicando que, a qualquer título, não foi prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

g) Licença emitida pela DGEG que autorize a comercialização de Energia Elétrica em Portugal Continental.

i) Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) - Lei 89/2017, de 21 de agosto ou o respetivo código de acesso (o preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo).

j) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores, ou na falta de algum deles, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;

21.2. Sem prejuízo do exigido no presente convite, o órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

21.3. Sem prejuízo do disposto no número 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado no número 1 ou em violação dos mesmos.

21.4. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação e a participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.

21.5. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão dos mesmos.

22. Caução para garantir o cumprimento das obrigações

22.1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, se o preço contratual for inferior a 500.000,00 euros, nem será aplicada qualquer retenção do valor dos pagamentos a efetuar.

22.2. Caso o preço contratual seja igual ou superior ao montante de 500.000 euros, é exigida ao adjudicatário, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP, a prestação de uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

22.3. O valor da caução mencionada no ponto anterior é de 5% do preço contratual.

22.4. Se aplicável, nos termos do n.º 22.2, o adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da respetiva notificação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

22.5. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos definidos no artigo 90.º do CCP, devendo ser adotado, para o efeito, um dos modelos do Anexo IV.

22.6. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

22.7. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante, no dia imediatamente subsequente.

22.8. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

23. Minuta do contrato

23.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

23.2. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

23.3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

23.4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

23.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

23.6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

23.7. Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

24.Contrato

A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas não antes de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP e comprovada a prestação da caução, se aplicável, nos termos do nº 1 do artigo 90.º do mesmo código.

Anexos: Anexo I, II, III e IV

.

Assinado por: **Carla Alexandre da Conceição Mendes Gomes**
Num. de Identificação: 09777608
Data: 2023.01.24 11:30:08+00'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços - Direção-Geral do Tribunal de Contas.**
CHAVE MÓVEL

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do ponto 8.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea b) do ponto 8.1 do convite]

Identificação do concorrente

Energia ativa \| Proposta de preço								
Cód.	Nível de Tensão	Ciclo	Tarifário		Consumo contratual** estimado - Energia Ativa (kWh)	Preço Máximo Unitário (€ p/ kWh)	Preço Unitário Proposto sem IVA* (€ p/ kWh)	Preço Global (energia ativa)
P18	BTE	Ciclo diário	Tetra-horário	BT1 - Horas de ponta	49 167	0,3927 €		0,0000 €
P19				BT2 - Horas de cheia	145 578	0,3632 €		0,0000 €
P20				BT3 - Horas de vazio normal	48 726	0,3240 €		0,0000 €
P21				BT4 - Horas de super vazio	22 917	0,2523 €		0,0000 €
P26	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	MT1 - Horas de ponta	415 362	0,3681 €		0,0000 €
P27				MT2 - Horas de cheia	1 237 590	0,3431 €		0,0000 €
P28				MT3 - Horas de vazio normal	406 035	0,2852 €		0,0000 €
P29				MT4 - Horas de super vazio	203 382	0,2400 €		0,0000 €
				TOTAL	**2 528 757**			**0,0000 €**

* Devem ser apresentados preços unitários para todas as tipologias de kWh.

** O consumo estimado é para **36 meses**

NOTA: Os preços unitários propostos não podem ser superiores aos preços máximos unitários, sob pena de exclusão da proposta.

*** O Preço base do presente procedimento é de **846,000, 00 euros**, o qual já inclui energia ativa, tarifas da erse, potência contratada, potência em horas de ponta, CAV, DGEG e ISP, para o período de 36 meses. O montante descrito no quadro é apenas a referência dos consumos estimados para o total do contrato, multiplicado pelos parâmetros base máximo de cada item contemplado.

ANEXO III

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do ponto 21.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - A declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV - MODELOS DE PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

O depósito em dinheiro efetuar-se-á no Banco_____, à ordem da _____, mediante guia do seguinte modelo:

Guia de depósito Euros ... € ...

Vai _____ *(nome do adjudicatário)*, com sede em _____ *(morada)*, depositar na _____ *(sede, filial, agência ou delegação)* do Banco _____ a quantia de _____ *(por algarismos e por extenso)* em dinheiro, como caução exigida para o fornecimento de eletricidade, conforme definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos - a que corresponde o Lote 6 – agregado (BTE e MT), no âmbito do Acordo Quadro, AQ – ELE – 2020, nos termos do Convite e do Caderno de Encargos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem _____, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de EUR: _____ *[por extenso e por algarismos]*, presta a favor de _____, uma garantia bancária autónoma irrevogável, à primeira solicitação, no valor de EUR _____ *[por extenso e por algarismos]*, correspondente a% (... por cento), destinada a garantir a boa e integral execução e o cumprimento das obrigações que _____ *[empresa adjudicatária]* assume com a adjudicação e no contrato que com ela o Tribunal de Contas vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de serviços designada fornecimento de eletricidade, conforme definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos - a que corresponde o Lote 6 – agregado (BTE e MT), no âmbito do Acordo Quadro, AQ – ELE – 2020, regulado nos termos da legislação aplicável (artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos).

O Banco obriga-se a pagar e a fazer a entrega incondicional irrevogável, sem quaisquer restrições, daquela quantia à primeira solicitação do Tribunal de Contas, sem que este tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ *[empresa adjudicatária]* assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia nos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

Esta garantia manter-se-á em vigor até ser cancelada pela beneficiária, mediante comunicação escrita e enviada para o efeito ao banco _____, informando que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

Quaisquer questões referentes a esta garantia serão resolvidas de acordo com a legislação portuguesa, sendo o foro competente o de Lisboa, com renúncia expressa de qualquer outro.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO

A companhia de seguros _____, com sede em_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de EUR: _____ *[por extenso e por algarismos]*, presta a favor do Tribunal de Contas e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ *[tomador do seguro]*, garantia à primeira solicitação, no valor de EUR: _____ *[por extenso e por algarismos]*, correspondente a ...% (.... por cento), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ *[empresa adjudicatária]* assume com a adjudicação e no contrato que com ela o Tribunal de Contas vai outorgar e que tem por objeto a aquisição de serviços designada fornecimento de eletricidade, conforme definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos - a que corresponde o Lote 6 – agregado (BTE e MT), no âmbito do Acordo Quadro, AQ – ELE – 2020, regulado nos termos da legislação aplicável (artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da (entidade adjudicante) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ *[empresa adjudicatária]* assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor ao Tribunal de Contas quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

Este seguro manter-se-á em vigor até ser cancelado pela beneficiária, mediante comunicação escrita e enviada para o efeito ao banco _____, informando que cessaram todas as obrigações decorrentes do contrato acima especificado, o que deverá ser feito imediatamente após a extinção daquelas obrigações.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

FORNECIMENTO DE ELETRICIDADE AOS EDIFICIOS DA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS, EM REGIME DE MERCADO LIVRE PARA PORTUGAL CONTINENTAL – LOTE 6 – AQ- ELE - 2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª
Objeto do procedimento

1. O presente procedimento diz respeito ao fornecimento de eletricidade aos edifícios da sede do Tribunal de Contas, em regime de mercado livre, a que corresponde o **Lote 6 – Agregado (BTE e MT) do Acordo-Quadro AQ – ELE - 2020**, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., doravante designada por ESPAP, com ID Base 4313070.
2. O fornecimento a contratar deverá decorrer nos termos previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro, bem como no disposto no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Preço base e preços base unitários

1. O preço base do presente procedimento é de **846.000,00 euros (oitocentos e quarenta e seis mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e inclui energia ativa, tarifas da ERSE, potência contratada, potência em horas de ponta, CAV, DGEG e ISP.
2. Os preços base máximos unitários por tipologia de energia ativa são os seguintes:

Cód.	Nível de Tensão	Ciclo	Tarifário		Preço Máximo Unitário (€ p/ kWh)
P18	BTE	Ciclo diário	Tetra-horário	BT1 - Horas de ponta	0,3927 €
P19				BT2 - Horas de cheia	0,3632 €
P20				BT3 - Horas de vazio normal	0,3240 €
P21				BT4 - Horas de super vazio	0,2523 €
P26	MT	Todos os ciclos	Tetra-horário	MT1 - Horas de ponta	0,3681 €
P27				MT2 - Horas de cheia	0,3431 €
P28				MT3 - Horas de vazio normal	0,2852 €
P29				MT4 - Horas de super vazio	0,2400 €

Cláusula 3.ª
Local do fornecimento

O fornecimento objeto do contrato a celebrar, deverá ocorrer nas instalações da sede do Tribunal de Contas, sitas na Avenida da República, nº 65 e na Avenida Barbosa du Bocage, nº 69, em Lisboa.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar terá início a 01 de abril de 2023, ou na data da sua assinatura se esta for posterior, e vigorará pelo período de 36 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. O contrato a celebrar pode cessar antes do prazo, caso seja atingido o preço contratual que resultar do contrato a celebrar (sem IVA).

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida, com periodicidade mensal, no mês seguinte ao fornecimento a que se refere.
2. Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura, a Direção-Geral do Tribunal de Contas, reserva-se o direito de proceder à devolução da mesma, para correção, comunicando ao cocontratante os respetivos fundamentos.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Direção-Geral do Tribunal de Contas – Cofre Privativo, com referência ao NIPC n.º 510935842.
4. O não cumprimento do prazo previsto no n.º 1 faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do disposto no artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 6.ª

Obrigações mínimas do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos e no caderno de encargos do acordo quadro, decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 a) Reportar à Direção-Geral do Tribunal de Contas:
 i) Relatório mensal referente aos consumos, por instalação, individualmente e agregados, de acordo com o modelo anexo A ao caderno de encargos do acordo quadro, em conformidade com os regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do Sector Elétrico (RQS), a entregar até ao último dia do mês subsequente ao que se refere;
 ii) Relatório único contabilizando 24 meses de consumos efetivos, em formato igual ao do levantamento de necessidades da ESPAP, no prazo máximo de 3 meses do términus do

período a que se refere.

b) Os reportes referidos na alínea anterior deverão ser efetuados por e-mail, daag@tcontas.pt, suportados por ficheiros em formato.xls;

c) Assegurar, no fornecimento de eletricidade, uma quota de pelo menos 25% de eletricidade, através de fontes de energia renováveis (FER);

d) Assegurar um CAT, com atendimento geral disponível 24 horas, com contactos específicos para o contrato a celebrar, e que garanta um tempo médio de atendimento por trimestre inferior a 10 minutos;

e) Indicar o nome e contato direto do gestor de cliente.

Cláusula 7.ª
Níveis de serviço, requisitos técnicos e funcionais mínimos

O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor e regulamentos em vigor, designadamente:

a) Regulamento das Relações Comerciais (RRC),

b) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);

c) Regulamento Tarifário; e,

d) Lei n.º 5/2019, de 11 de janeiro.

Cláusula 8.ª
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 9.ª
Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 10.ª
Proteção de dados

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a privacidade e segurança nos tratamentos de dados pessoais e para limitar acessos desnecessários aos mesmos.
3. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por violação de dados.

Cláusula 11.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. O cocontratante obriga-se a assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais mínimos, de acordo com a legislação em vigor, designadamente no Regulamento de Relações Comerciais, no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento Tarifário.
2. O valor e a forma a aplicar são as previstas nos regulamentos referidos no número anterior.
3. Em caso do incumprimento da apresentação dos relatórios referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.º, poderá ser aplicada, pela Direção-Geral do Tribunal de Contas uma sanção pecuniária de 250,00 euros (duzentos e cinquenta euros), por cada relatório em falta e dia de atraso, por cada incumprimento, sendo que individual ou cumulativamente não poderá ultrapassar 20% do preço contratual.
4. Pelo incumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 da cláusula 6.ª poderá ser aplicada uma penalidade de 2% sobre o preço pago no trimestre a que respeita.

Cláusula 13.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves, das obrigações assumidas por uma das partes confere nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se violação grave, nomeadamente:
 a) Não apresentação definitiva dos relatórios de suporte à gestão, referidos na alínea a) do n.º 1 da cláusula 6.ª;
 b) Recusa do fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre;
 c) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos, previstos na clausula 7.ª.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em

execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º- A do CCP.

Cláusula 15.ª
Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

Cláusula 16.ª
Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 a) Caderno de Encargos do Acordo Quadro AQ-ELE-2020;
 b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 d) O Caderno de Encargos;
 e) A proposta adjudicada;
 f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 17.ª
Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o previsto nos seguintes documentos:
 a) Caderno de encargos do Acordo Quadro;

b) Regulamento das Relações Comerciais (RRC);

c) Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS);

d) Regulamento Tarifário (RT);

e) Código dos Contratos Públicos.

2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.ª

Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.